

ALUME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 44.674.270/0001-53

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDO E ASSUNÇÃO RECÍPROCAS DE OBRIGAÇÕES

Na qualidade de instituição administradora do **ALUME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 44.674.270/0001-53 (“Fundo”), a **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“Administradora”), e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 (“Novo Administrador”), bem como a **REAG GESTÃO DE CRÉDITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, CEP 01441-002, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009, na qualidade de gestora atual do Fundo (“Gestora”), e a **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.933/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008. , na qualidade de nova gestora do Fundo (“Nova Gestora”), tendo em vista a Assembleia Geral e Especial Extraordinária do Fundo realizada por meio de consulta formal, encerrada, em segunda convocação, em 24 de setembro de 2025 (“Assembleia”), com a aprovação de todas as deliberações, resolvem celebrar o presente Termo de Transferência do Fundo e Assunção Recíprocas de Obrigações (“Termo”), a fim de acordar os termos abaixo.

O regulamento do Fundo refletindo a alteração da administração do Fundo para o Novo Administradora configura parte integrante deste instrumento e passará a vigorar a partir do fechamento de 10 de outubro de 2025 (“Data da Transferência”) e abertura do dia 13 de outubro de 2025 (“Data de Abertura”). O Novo Administrador ficará responsável pelos serviços de administração, escrituração, controladoria e custódia, podendo, inclusive, contratar terceiros para tais funções. O Novo Administrador, neste ato, aceita a indicação e declara que , assumirá total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à administração escrituração, controladoria e custódia, a partir da Data da Transferência, podendo ser prorrogado tal prazo caso a Nova Administradora não tenha recebido os documentos necessários para a efetiva troca da administração do Fundo pela atual Administradora.

O referido novo regulamento será de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores.

O Novo Administrador esclarece que assumirá a prestação dos serviços na Data da Transferência, e, a partir de então, quaisquer informações referentes ao Fundo serão divulgadas de maneira uniforme ao mercado à medida que se fizerem necessárias e dentro dos prazos formais previstos na regulamentação vigente.

I. Das manifestações do Novo Administrador:

- a) O Novo Administrador manifestou a sua anuênciam em exercer a administração do Fundo e declara que está devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento e assume todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor, que regulam a atividade de administração do Fundo, a partir, exclusive, da Data da Transferência, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regulam a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até, inclusive, a Data da Transferência e, posteriormente a tal data, passarão a ser de responsabilidade do Novo Administrador. Neste sentido, o Novo Administrador será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo a partir da Data da Transferência indenizará e manterá indene a Administradora e a Nova Gestora por qualquer perda que venha a ter por atos praticados ou omissões do Novo Administrador como administrador do Fundo, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter contra terceiros, posterior ao pagamento das devidas indenizações à Administradora pelo Novo Administrador;
- b) O Novo Administrador se compromete a aditar e/ou realizar nova formalização, conforme aplicável, para que passe a figurar como instituição administradora e representante legal do Fundo, a partir da Data de Transferência, os contratos vigentes envolvendo o Fundo nos ativos investidos;
- c) O Novo Administrador se obriga a manter e/ou contratar empresa devidamente habilitada pela CVM para a prestação de serviços de auditoria independente do Fundo, a partir da Data da Transferência, conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor.
- d) Atual Administrador se obriga a contratar auditoria de corte com data base na Data da Transferência a ser realizada por auditoria independente, sendo certo que as despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data da Transferência da Administração e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo, caso aplicável;
- e) O Novo Administrador se obriga a contratar empresas devidamente habilitadas perante a CVM para prestar serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria de ativos e escrituração de cotas, ou ainda prestar diretamente tais serviços, caso autorizada nos termos da regulamentação aplicável;
- f) O representante legal do Novo Administrador, abaixo identificados e assinados, declaram que aceitam, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desempenhar a função a partir da Data da Transferência. O Novo Administrador indica Sr. Alexandre Lodi de Oliveira, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da carteira de identidade RG nº 10.964.131-6 expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 076.922.737-66, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, como diretor(a) responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e perante a Receita Federal a partir da Data da Transferência de Administração;
- g) O Novo Administrador assume a responsabilidade de: (i) providenciar a alteração da pessoa física responsável pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal; e (ii) atualizar o cadastro do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, ambos na Data de Transferência, pelo Novo Administrador, exceto pela disponibilização do Fundo pela Administradora ao Novo Administrador perante o Sistema SGF (Sistema de Gestão de Fundos Estruturados) a qual se dará até a Data de Transferência;
- h) O Novo Administrador se obriga e fica desde já autorizada a manter e/ou, se for o caso, a proceder com abertura de contas correntes para o Fundo ou transferência das contas existentes, devendo o Administrador auxiliar com as informações que sejam razoavelmente necessárias para a efetivação das transferências, caso

aplicável, bem como a realizar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da transferência de Administração do Fundo;

i) O Novo Administrador compromete-se a envidar os melhores esforços para solicitar a exclusão ou substituição da Administradora, conforme aplicável, do pólo passivo ou ativo das ações, em demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Fundo, desde que na causa de pedir de tais demandas não se alegue a quebra do dever fiduciário da Administradora, excetuados os casos em que tais alegações sejam manifestamente improcedentes;

j) O Novo Administrador se compromete a realizar, dentro do prazo regulatório, Assembleia Ordinária do Fundo para deliberação sobre as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, englobando a aprovação das contas e de atos de administração e das demonstrações financeiras do Fundo aqui neste item referidas;

k) O Novo Administrador se compromete a incluir, na ordem do dia da primeira convocação de Assembleia do Fundo a ser realizada após a entrega pelos auditores independentes do parecer sobre as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período de 1º de julho de 2025 até a Data da Transferência, a aprovação das contas e de atos de administração e das demonstrações financeiras do Fundo aqui neste item referidas; e

l) O Novo Administrador se compromete a atualizar o cadastro do Fundo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da transferência, comprovando por meio de protocolo de entrada do pedido de atualização e posteriormente a comprovação de tal atualização: exceto se de outro modo tornado desnecessário pelas integrações entre CVM e RFB, pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no CNPJ, perante a RFB.

II. Da manifestação da Administradora:

a) A Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo até a Data da Transferência, bem como por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo, e indenizará e manterá indene os cotistas, o Novo Administrador e a Nova Gestora, por todos os atos e omissões ocorridos até a Data de Transferência;

b) A Administradora se compromete a transferir para o Novo Administrador, na abertura dos mercados de 13 de outubro de 2025, a totalidade dos valores componentes do patrimônio líquido do Fundo apurados no fechamento dos mercados do dia 10 de outubro de 2025;

c) A Administradora se compromete a entregar ao Novo Administrador os documentos e itens elencados no Anexo I a este Termo.

d) A Administradora é responsável, ainda: (i) pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais, informações à ANBIMA ou a autoridade reguladora, no período anterior à Data da Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; (ii) por deixar ao Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por quaisquer terceiros, órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência, e (iii) pela prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração, devendo ainda, enviar

os arquivos relativos aos informes regulatórios, referentes ao período em que é administradora, para que ao Novo Administrador possa disponibilizar aos órgãos competentes;

e) A Administradora compromete-se a providenciar o encaminhamento aos cotistas, dentro do prazo legal estabelecido pela Receita Federal, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período de 1º de janeiro de 2025 até a Data da Transferência, relativos aos investimentos mantidos até a Data da Transferência;

f) A Administradora assume a responsabilidade de: (i) comunicar à CVM a sua substituição; e (ii) tomar todas as medidas razoáveis que sejam de sua responsabilidade e se fizerem necessárias para a transferência dos cadastros, contas e ativos do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, comprometendo-se a cooperar com ao Novo Administrador para tal finalidade;

g) A Administradora obriga-se, de boa-fé e na extensão requerida e permitida por lei e pela regulamentação aplicável, a fornecer, sempre que razoavelmente solicitada pela OT, por cotistas e/ou por qualquer autoridade fiscalizadora, respeitado o tempo hábil para cumprimento de prazos legais ou regulamentares, todas as informações relativas ao período em que prestou os serviços de administração fiduciária ao Fundo;

h) A Administradora se compromete a encaminhar todas as demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo o Fundo, em que figura como parte, bem como encaminhar a documentação relacionada que esteja sob sua posse, à OT, até a Data da Transferência, bem como acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente à realização da presente ata; e

i) A Administradora, em observância ao artigo 29 do Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

III. Das Manifestações da Gestora:

i) A Gestora declara que exerceu a gestão do Fundo até a Data da Transferência, em conformidade com o regulamento, a legislação aplicável e as deliberações da Assembleia, permanecendo responsável e obrigando-se a indenizar e manter indenes os cotistas, o Novo Administrador e a Nova Gestora por quaisquer atos ou omissões ocorridos até a referida data, bem como declara que, nesta data, não tem conhecimento de desenquadramentos ou contingências relevantes não informados.

ii) A Gestora se compromete a entregar à Nova Gestora, até a Data da Transferência, todos os documentos, informações e registros necessários à regular continuidade da gestão, incluindo, mas não se limitando, aos constantes do item 2 do Anexo I, mantendo a Nova Gestora indene de quaisquer responsabilidades decorrentes de sua gestão pretérita.

IV. Outros Assuntos:

Todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas. As despesas do Fundo correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente pelo Novo Administrador em nome do Fundo mediante comprovação documental pela Administradora, ainda que não provisionadas, conforme seu

vencimento, incluindo a taxa de administração, calculada de forma “pro-rata temporis”, considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência.

São Paulo, 7 de outubro de 2025.

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

REAG GESTÃO DE CRÉDITO LTDA

QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Rubricar

GBBB

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE FUNDO TRANSFERIDO

1. Transferência de Administração

Nº	Descrição – Transferência de Administração	Prazo
1	uma via original da ata de transferência	A partir de 5 Dias Úteis antes da Data de Transferência
2	vias originais e cópia simples de todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo; boletins de subscrição e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo	A partir de 5 Dias Úteis antes da Data de Transferência
3	códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, CETIP e no SELIC, se aplicável	A partir de 3 Dias Úteis antes da Data de Transferência
4	disponibilização do Fundo à Nova Administradora no Sistema CVMWeb	Na Data de Transferência
5	cópia simples digitalizada do parecer acerca das demonstrações financeiras do Fundo elaborado por auditoria independente, referentes ao período compreendido entre o último dia útil do exercício anterior até a Data de Transferência	A partir de 5 Dias Úteis antes da Data de Transferência
6	Formalização de todos os distratos com os contratantes contratados pelo Fundo que serão substituídos, conforme aplicável	Na Data de Transferência
7	caso aplicável, encaminhar histórico de desenquadramento do Fundo	A partir de 5 Dias Úteis antes da Data de Transferência
8	informações e documentos, caso aplicável, sobre todas as demandas judiciais, administrativas e/ou arbitrais que envolvam o Fundo	A partir de 5 Dias Úteis antes da Data de Transferência
9	relação de demandas judiciais, administrativas e/ou arbitrais que envolvam o Fundo	A partir de 5 Dias Úteis antes da Data de Transferência
10	Carteira Diária do Fundo: Base atual dos recebíveis, com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (Contas a Pagar/ Contas a Receber), bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos do Fundo	A partir de 3 Dias Úteis antes da Data de Transferência
11	Mapa de evolução de Cotas (Período: Início do Fundo até a Data de Transferência)	
12	Extratos das clearings (CBLC; B3; CETIP, SELIC)	
13	Relatórios de posições de depósitos em margem	
14	Documentos relacionados aos ativos do Fundo, tais como laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da gestora com aprovação das operações, bem como os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e que estejam na posse do Custodiante, conforme aplicável	A partir de 10 Dias Úteis antes da Data de Transferência
15	Transferência da Base de Recebíveis e implantação no sistema do Novo Administrador	
16	Fluxo Operacional Troca de Arquivos Processamento Recepção da base de dados com identificação dos títulos adquiridos pelo Fundo	
17	Fluxo de Cobrança: Identificação de Bancos de Cobrança e Layout utilizado.	
18	Abertura ou Transferência de Conta de Movimentação e ajuste no limite de movimentação, se aplicável	Até a Data de Transferência
19	Transferir ao Novo Administrador (na função de Custodiante) a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas das taxas eventualmente provisionadas pelo Fundo	Na Data de Transferência

20	Transferência de Conta CETIP	
21	Transferência de Conta Selic	
22	Extrato de posição de cotistas - registro da base cadastral do cotista do fundo, da posição e histórico de movimentação no fundo, incluindo a sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do fundo	A partir de 3 Dias Úteis antes da Data de Transferência
23	Movimentação do Passivo: Arquivo contendo toda movimentação de cotas e cotistas do Fundo (Período: Início do Fundo até a Data de Transferência)	

Contabilidade

24	Balancete de corte (relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência)	Até 5 Dias Úteis após Data de Transferência
25	Demonstrações Financeiras do último exercício, parecer dos auditores relativo às demonstrações contábeis e contas do fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do fundo e a Data de Transferência, caso aplicável	Até 60 Dias após a Data de Transferência
26	Contato do Contador Responsável	
27	Balancetes do exercício atual	
28	Razão com histórico (formato Excel) do exercício atual*	
29	Demonstrações Financeiras do último exercício: Versão Final com parecer e assinatura do Contador(a) e a Versão editável em word e/ou excel*	A partir de 5 Dias Úteis antes da Data de Transferência
30	Livros (Diários/Razão) desde o início do Fundo até o encerramento do último exercício*	
31	Livros (Diários/Razão) referente ao exercício atual*	
32	Histórico de desenquadramentos e respectivas providências adotadas.	Até 5 Dias Úteis antes da Data da Transferência.

2. Transferência de Gestão

Nº	Descrição – Transferência de Gestão	Prazo
33	Atas e registros dos comitês de crédito, investimento e risco do Fundo, desde sua constituição até a Data da Transferência.	Até 5 Dias Úteis antes da Data da Transferência.
34	Políticas de crédito, risco e compliance aplicadas ao Fundo durante a gestão da Gestora.	Até 5 Dias Úteis antes da Data da Transferência
35	Relatórios de análise de crédito, due diligence e laudos de lastro utilizados na originação ou monitoramento dos ativos do Fundo.	Até 5 Dias Úteis antes da Data da Transferência.
36	Contratos de cessão de direitos creditórios celebrados pelo Fundo e documentação comprobatória dos ativos integrantes da carteira sob responsabilidade da Gestora.	Até 5 Dias Úteis antes da Data da Transferência.
37	Histórico de desenquadramentos e respectivas providências adotadas.	Até 5 Dias Úteis antes da Data da Transferência.
38	Pareceres legais, relatórios técnicos e eventuais auditorias obtidos pela Gestora em operações relevantes do Fundo.	Até 5 Dias Úteis antes da Data da Transferência.
38	Comunicações formais da Gestora com cotistas, reguladores e autorreguladores relacionadas ao Fundo.	Até 5 Dias Úteis antes da Data da Transferência.

39	Relação de prestadores de serviço contratados diretamente pela Gestora em nome do Fundo, se aplicável.	Até 5 Dias Úteis antes da Data da Transferência
40	Outras informações ou documentos necessários à regular continuidade da gestão, a serem solicitados pela Nova Gestora, desde que relacionados ao período anterior à Data da Transferência.	Até 5 Dias Úteis antes da Data da Transferência
* .csv, .xlsx e/ou .xlsb		

ANEXO II

REGULAMENTO DO

ALUME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA